

**INDICAÇÃO Nº 70,
DE 20 DE JULHO DE 2022,**

“Indicar, junto à Prefeitura do Município de Orlândia um Anteprojeto de Lei Municipal, o qual institui o “selo escola amiga do autista” no âmbito do município e dá outras providências.”

Eu, vereador **DANIEL GAIOTO ANICETO**, no uso de minhas atribuições legais e regimentais, notadamente aquela prevista nos arts. 173 e 174, do Regimento Interno da Câmara Municipal, venho por meio desta **INDICAR**, junto à Prefeitura do Município de Orlândia um anteprojeto de lei municipal que visa instituir o “selo escola amiga do autista” no âmbito do município e dá outras providências.

Orlândia/SP, 20 de julho de 2022.

DANIEL GAIOTO ANICETO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por objetivo criar o selo escola amiga do Autista.

O selo será conferido às escolas que comprovadamente contribuem com medidas tendentes à inclusão social de pessoas portadores do transtorno do espectro autista (TEA), tanto por meio de ações que visem ao aperfeiçoamento, valorização e humanização das relações de trabalho quanto, a inclusão de alunos portadores do transtorno autista. Promovendo, desde modo a inserção da mesma junta comunidade escolar dando suporte e apoio em sua aprendizagem educacional.

Ademais, cabe salientar que o conteúdo do presente projeto é de suma importância, uma vez que visa dar concretude ao direito fundamental previsto no artigo 5º da Constituição Federal de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito), que prevê que todos os cidadãos devem ser tratados de forma igualitária. Tal ponto a partir dos princípios dos direitos humanos, estes instaurados no Pacto de San Jose da Costa Rica, em 22 (vinte e dois) de novembro de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove).

Por fim, ressaltamos a vitalidade deste projeto, uma vez que visa a inclusão, que para tanto terá como resultado a equidade e a forma igualitária de tratamentos aos indivíduos necessitados perante este projeto.

Neste intuito a inclusão das pessoas portadoras do transtorno do espectro autista (TEA) e a conscientização da família, da sociedade e do estado.

Orlândia, dia 20 de julho de 2022.

DANIEL GAIOTO ANICETO

VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº XX/2022

INSTITUI O “SELO ESCOLA AMIGA DO AUTISTA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o “Selo Escola Amiga do Autista” no âmbito do Município de Orlândia.

§ 1º O Selo de que trata o caput deste artigo será conferido às escolas que, comprovadamente, contribuem em à inclusão social de pessoas portadoras do transtorno do espectro autista, tanto por meio de ações que visem ao aperfeiçoamento, valorização e humanização nas relações de trabalho, tanto do seu quadro de funcionários contratados diretamente quanto dos que lhes prestam serviços através de terceiros, como quanto a incluir os alunos portadores do transtorno do espectro autista, promovendo a inserção dos mesmos junto à comunidade escolar, dando suporte e apoio em sua aprendizagem educacional.

§ 2º A obtenção do "Selo Escola Amiga do Autista" deverá ser requerida ao órgão competente do Poder Executivo, pela Escola interessada, mediante apresentação de documentos probatórios que comprovem o descrito no § 1º do art. 1º desta Lei.

Art. 2º É prerrogativa da escola que aderir ao programa utilizar o "Selo da Escola Amiga do Autista" em suas peças publicitárias e ser citada nas publicações promocionais oficiais.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I - Inclusão das pessoas portadoras do transtorno do espectro autista (TEA);

II – Conscientização da família, da sociedade e do Estado sobre a importância da inclusão social da pessoa com transtorno do espectro autista;

III - Outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com transtorno mental na vida comunitária.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer prazo de validade do "Selo Escola Amiga do Autista", podendo ser renovado indefinidamente, mediante nova avaliação e vistoria pela Municipalidade.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento dos critérios que autorizaram a concessão do selo antes de expirar sua validade, a Municipalidade poderá cancelá-lo sumariamente.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a credenciar instituição pública ou privada para avaliar os empreendimentos que pleitearem o "Selo da Escola Amiga do Autista" e fiscalizar o fiel cumprimento dos critérios que autorizam a sua concessão.

Art. 6º As despesas para implantação do Sistema descrito no art. 1º da presente Lei correrão por dotação orçamentária própria e suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

